



**LEI MUNICIPAL N.º 2.390/2.011**

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.012.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.012, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 29.265.934,01 (Vinte e nove milhões duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e um centavo) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>33.798.136,90</b>
Receita Tributária	2.928.032,34
Receitas de Contribuições	459.073,48
Receita Patrimonial	220.059,88
Receita Agropecuária	2.295,36
Receita de Serviços	165.840,28
Transferências Correntes	29.270.528,92
Outras Receitas Correntes	752.306,64
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.738,42</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	5.738,42
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>33.803.875,32</b>
DEDUÇÃO RECEITA TRIBUTÁRIA	34.430,51
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	4.503.510,80
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>29.265.934,01</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

Publicado Edição Nº 5335 Pág. B-3  
Em 15/12/2011 Jornal: Diário Sudoeste

**01 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	
01 – Legislativo Municipal	1.260.000,00
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>	

02 – Governo Municipal	707.656,32
03 – Secretaria Municipal de Administração Geral	6.400.037,44
04 - Secretaria Municipal da Agropecuária	929.098,56
05 – Secretaria Municipal de Saúde	5.277.923,81
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.317.612,98
07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	8.333.220,64
08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação	4.253.447,59
09 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	599.039,25
10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Rec. Hídricos	187.897,42
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>29.265.934,01</b>

## 02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	26.451.504,71
DESPESAS DE CAPITAL	2.714.429,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>29.265.934,01</b>

## 03 – PELA NATUREZA DA DESPESA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>26.451.504,71</b>
Pessoal e Encargos Sociais	13.767.189,43
Juros e Encargos da Dívida	295.444,09
Outras Despesas Correntes	12.388.871,19
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.714.429,30</b>
Investimentos	1.912.668,60
Amortização da Dívida	801.760,70
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>100.000,00</b>
Reserva de Contingência	100.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>29.265.934,01</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

**I** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

**II** - A utilizar os recursos vinculados a conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

**III** - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

**IV** – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

**V** – A abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

**VI** – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

**Parágrafo 1º** - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Parágrafo 2º** - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 8º** - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 6º desta Lei.

**Art. 9** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, custear despesas de competência municipais, estaduais e esferas federais de governo no concernente a subvenções sociais, contribuições, segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

**Art. 10** – Os projetos e metas definidos no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.012 obrigatoriamente devem estar contemplados no P.P.A (Plano Plurianual) com vigência de 2010 à 2013.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 14 (Quatorze) dias do mês de Dezembro de 2.011.

  
**Ademir José Gheller**  
**Prefeito Municipal**